

**Aprova os novos modelos e as respetivas instruções de preenchimento das declarações de inscrição no registo/início, alterações e cessação de atividade e revoga a Portaria n.º 210/2007, de 20 de fevereiro**

Com a aprovação da estrutura orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, foi criado um novo logótipo para a AT.

Por outro lado, foram efetuadas alterações legislativas com implicações ao nível das declarações de inscrição no registo/início, alterações ou de cessação de atividade que se destinam a dar cumprimento às obrigações declarativas a que se referem os artigos 112.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), 117.º, n.º 1, alínea a) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e 31.º a 33.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nomeadamente através da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010) e da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012).

Importa salientar que a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) procedeu, em sede de IRS, a uma harmonização do regime simplificado, introduzindo um único limite de 150 mil euros para totalidade do rendimento estimado, e revogou, em sede de IRC, o regime simplificado de tributação.

Com a publicação dos novos modelos passa a ser possível o registo do atributo de Instituição Particular de Solidariedade Social, sendo que, relativamente às fundações e associações, passam a existir campos próprios para serem identificados os respetivos tipos de sujeito passivo, deixando, desta forma, de existir um único campo para ambas as pessoas coletivas.

Neste âmbito, considerando que a informação disponibilizada pelas declarações de atividade tem vindo a assumir cada vez mais relevância, sobretudo no controlo cruzado de informação e no aumento da eficiência de fiscalização, visando o combate à fraude e à evasão fiscal, foram efetuadas, para o efeito, alterações às referidas declarações, pelo que se mostra necessário proceder à adequação dos modelos de declaração e respetivas instruções de preenchimento, aprovadas pela Portaria n.º 210/2007, de 20 de fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, do n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS e do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

São aprovados os novos modelos e as respetivas instruções, as quais se publicam em anexo à presente Portaria e dela fazem parte integrante:

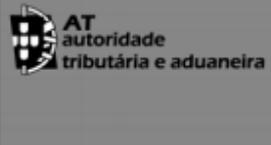
- a) Declaração de inscrição no registo / início de atividade, a que se referem o n.º 1 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC e o artigo 31.º do Código do IVA;
- b) Declaração de alterações de atividade, a que se referem o n.º 2 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC e o artigo 32.º do Código do IVA;
- c) Declaração de cessação de atividade, a que se referem o n.º 3 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC e o artigo 33.º do Código do IVA.

**Artigo 2.º**  
**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 210/2007, de 20 de fevereiro.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.  
O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Paulo de Faria Lince Nuncio, em 5 de setembro de 2013.



**ATENÇÃO:** Só preencher quando houver mudança de número fiscal

<b>01 ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO</b>	
Concelho _____	
<b>02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)</b>	
Atribuído pelo Ministério das Finanças ou Ministério da Justiça	
NF atual	NF anterior
1	2
Não residentes (atribuído pelo país de origem na UE/EEE) Prefixo 3	
4	

**DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE**

**03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS**

**QUADROS ALTERADOS**

N.º do quadro				
---------------	--	--	--	--

**00 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO** (ainda que tenha havido alterações aos elementos deste quadro, devem mencionar-se os constantes da última declaração apresentada)

Nome \_\_\_\_\_ Serv. de Finanças \_\_\_\_\_

**ALTERAÇÕES**

**04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO**

Nome \_\_\_\_\_

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Andar, sala, etc. \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Código postal \_\_\_\_\_ País \_\_\_\_\_ Território ou Região \_\_\_\_\_

Sujeitos passivos de IRS: O domicílio fiscal corresponde ao local do estabelecimento principal? SIM  1 NÃO  2 Se respondeu não, indique o local do estabelecimento no quadro 23

**05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO**

<b>IRS</b>		<b>IRC</b>	
CAT. B	Sociedade por Quotas	Sociedade Anónima	Cooperativa
Rend. Empresariais	Fundos	Estado	Autarquia Local
1	8	10	11
Rend. Profissionais	Não residente sem Estab. Estável	Sociedade Unipessoal por Quotas	Sociedade Anónima Europeia
22	15	21	23
Herança Indivisa	ACE e AEE	Instituto Público	Fundação
18	19	24	25
ERL			

**05-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS**

SAD	SDR	SFE	SGE	SGII
1	2	3	4	5
SGJ	SGP	SGPS	SLJ	Outras
6	7	8	9	10

**05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS**

Indique qual a Zona Franca onde está licenciado  1  2

**06 IRC REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

Regime Geral	Não Sujeição	Isenção Definitiva	Isenção Temporária	Redução de Taxa
1	2	3	4	5

**07 ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE OU DATA DO REGISTO**

Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de EIRL, publicado no Diário da República, n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ DIA ou, na sua falta, a data do registo \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ DIA

na Conservatória do Registo Comercial \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Data da escritura de dissolução ou da sentença judicial de declaração de insolvência \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ DIA

**08 ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS**

Se não for sujeito passivo de IVA, assinalar:  7

<b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b>	<b>ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b>
CAE 1 _____ Descrição _____	CAE 3 _____ Descrição _____
CIRS 2 _____	CIRS 4 _____
CIRS 5 _____	CIRS 6 _____

**09 ALTERAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE**

**IVA**

- Importações: passou a efetuar  2, deixou de efetuar  3
- Exportações: passou a efetuar  4, deixou de efetuar  5
- Aquisições intracomunitárias: passou a efetuar  6, deixou de efetuar  7
- Transmissões intracomunitárias: passou a efetuar  8, deixou de efetuar  9

Dados referidos a \_\_\_\_\_ Meses do ano de \_\_\_\_\_

Volume de negócios (vendas + prestações de serviços) \_\_\_\_\_ 0 0 €

**Se for sujeito passivo com rendimentos da categoria B do IRS e código de atividade de comércio a retalho (CAE 47 ...), indique:**

- Volume total de compras \_\_\_\_\_ 0 0 €
- Volume de compras de bens destinados a venda sem transformação \_\_\_\_\_ 0 0 €
- Volume de serviços prestados não isentos de IVA \_\_\_\_\_ 0 0 €

**10 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS**

**ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IR:**

- Regime Simplificado (art. 28.º do CIRS) \_\_\_\_\_ 18 \_\_\_\_\_ 21
- Reg. de Contabilidade Organizada (art. 28.º do CIRS) \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_ 22

**NOVO ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IVA:**

- Regime Especial de Isenção (art. 33.º) \_\_\_\_\_ 1 \_\_\_\_\_ 2
- Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (art. 60.º) \_\_\_\_\_ 3 \_\_\_\_\_ 9
- Regime normal: Trimestral \_\_\_\_\_ 4 \_\_\_\_\_ 10, Mensal \_\_\_\_\_ 4 \_\_\_\_\_ 11
- Exercício exclusivo de transações de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (art. 9.º) \_\_\_\_\_ 5 \_\_\_\_\_ 6
- Regimes Especiais de Tributação: Aquisições intracomunitárias de bens nas condições previstas no campo 8 do quadro 11 ou no campo 4 do quadro 13 \_\_\_\_\_ 7 \_\_\_\_\_ 12
- Transmissões de bens nas condições previstas no campo 9 do quadro 11 ou no campo 5 do quadro 13 (vendas à distância e particulares) \_\_\_\_\_ 8 \_\_\_\_\_ 13
- Não sujeito \_\_\_\_\_ 14
- Enquadramento a vigorar a partir de \_\_\_\_\_ 15 ANO \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ DIA
- Código do Serviço de Finanças \_\_\_\_\_ 16 \_\_\_\_\_
- Data de receção: \_\_\_\_\_ 17 ANO \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ DIA
- N.º de entrada \_\_\_\_\_

Ano de entrada em vigor: 2013



<b>11</b>	<b>IVA</b>	<b>TIPO DE OPERAÇÕES</b>	
		<p><b>TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS CUJA REALIZAÇÃO DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE REGISTO POR FORÇA DOS ARTS. 25.º E 26.º DO RITI. (SE ESSE REGISTO FOR EFETUADO POR OPÇÃO, ASSINALE ESSE FACTO NO QUADRO 13)</b></p>	
		<p>No exercício da sua atividade efetua (assinale <b>1</b> ou <b>2</b> ou ambos, conforme a situação):</p>	
<p><b>A</b> – Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução ..... <input type="checkbox"/> <b>1</b></p> <p>– Transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução ..... <input type="checkbox"/> <b>2</b></p> <p>• Se assinalou apenas <b>1</b> ou apenas <b>2</b>, passe ao quadro seguinte.</p>		<p>• Se, embora não sujeito ou isento nos termos do Código do IVA, realiza aquisições intracomunitárias e, por ultrapassarem o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, está obrigado a registar-se por força do art. 25.º do mesmo diploma, assinale ..... <input type="checkbox"/> <b>8</b></p>	
<p><b>B</b> – Vai efetuar a dedução do imposto suportado segundo a AFETAÇÃO REAL (art. 23.º, n.º 2, do CIVA)?</p> <p>Sim <input type="checkbox"/> <b>3</b> → { De todos os bens e serviços utilizados ..... <input type="checkbox"/> <b>5</b></p> <p>Não <input type="checkbox"/> <b>4</b> → { De parte dos bens e serviços utilizados ..... <input type="checkbox"/> <b>6</b></p>		<p>• Se é sujeito passivo não residente sem qualquer estabelecimento estável em território nacional e efetua transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal («vendas à distância» a particulares) que, por estarem enquadradas no art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o obrigam a registar-se por força do art. 26.º do mesmo diploma, assinale ..... <input type="checkbox"/> <b>9</b></p>	
		<p>• Nestes casos, indique a percentagem estimada (pro rata) que utilizará para efetuar a dedução do imposto suportado (art. 23.º, n.º 4, do CIVA) <input type="text"/> <b>7</b> %</p>	
<b>12</b>	<b>IVA</b>	<b>PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS</b>	
(Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro)			
		<p>• Se assinalou o campo <b>2</b> do quadro anterior (transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução) e pretende renunciar às isenções referidas nos n.ºs 29 e 30 do art. 9.º do CIVA, optando pela aplicação do imposto às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas, assinale ..... <input type="checkbox"/> <b>1</b></p> <p>• Se já tiver renunciado à isenção prevista nos n.ºs 29 e 30 do art. 9.º do CIVA e pretende agora que esta deixe de produzir efeitos, assinale ..... <input type="checkbox"/> <b>2</b></p>	
<b>13</b>	<b>IVA</b>	<b>OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)</b>	
		<p>• Se pretende exercer o direito à opção, reunindo para tal as necessárias condições, indique o regime pelo qual opta (arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA) ..... { REGIME NORMAL ..... <input type="checkbox"/> <b>1</b></p> <p>REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS ..... <input type="checkbox"/> <b>2</b></p> <p>• Tendo decorrido o prazo que o vinculava ao regime de tributação pelo qual optou e pretendendo que esta opção deixe de produzir efeitos (n.º 3 dos arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA), assinale ..... <input type="checkbox"/> <b>3</b></p>	
<b>TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS</b>			
		<p>• Se, apesar de não ter sido ultrapassado o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, pretende exercer o direito de opção previsto no n.º 3 do mesmo artigo, assinale ..... <input type="checkbox"/> <b>4</b></p> <p>• Se a obrigação de registo resultar de opção efetuada em outro Estado membro de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, assinale ..... <input type="checkbox"/> <b>5</b></p> <p>• Tendo decorrido o prazo que o vinculava ao regime de tributação pelo qual optou e pretendendo que esta opção deixe de produzir efeitos, assinale ..... <input type="checkbox"/> <b>6</b></p>	
<b>14</b>	<b>IVA</b>	<b>OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO</b>	
		<p>• Se reunir condições para ficar enquadrado no regime normal ou se assinalou no quadro <b>13</b> o campo <b>1</b> e pretende optar pela periodicidade mensal (n.º 2 do art. 41.º do CIVA), assinale ..... <input type="checkbox"/> <b>1</b></p> <p>• Tendo decorrido o prazo que o vinculava à periodicidade mensal pelo qual optou e pretendendo que esta opção deixe de produzir efeitos, assinale ..... <input type="checkbox"/> <b>2</b></p>	
<b>15</b>	<b>IVA e IRC</b>	<b>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS</b>	
		<p>• Passar a ter conta para efeitos de reembolsos ..... <input type="checkbox"/> <b>3</b></p> <p>• Alterar a conta anteriormente indicada ..... <input type="checkbox"/> <b>4</b></p>	
<p>• INDIQUE SE PRETENDE</p>		<p><b>NOVA SITUAÇÃO</b></p> <p>Número de Identificação Bancária (NIB) <input type="text"/> <b>1</b></p> <p>Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN) <input type="text"/> <b>2</b></p>	
		<p>• Anular a conta anteriormente indicada ..... <input type="checkbox"/> <b>5</b></p>	

16 ALTERAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Passou a ter contabilidade organizada ... <input type="checkbox"/> 2</li> <li>• Deixou de ter contabilidade organizada ... <input type="checkbox"/> 1</li> <li>• Confere plenos poderes declarativos ao TOC ..... <input type="checkbox"/> 11</li> <li>• Retira plenos poderes declarativos ao TOC ..... <input type="checkbox"/> 12</li> </ul> <p style="font-size: small;">(Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal)</p>	Por opção ..... <input type="checkbox"/> 9 Por exigência legal <input type="checkbox"/> 10	<div style="text-align: center;"> <b>TIPO DE CONTABILIDADE</b>                  ↓                  Informalizada <input type="checkbox"/> 3    Não Informalizada <input type="checkbox"/> 4    Sede <input type="checkbox"/> 5    Outro <input type="checkbox"/> 6             </div>	Data de Início/Fim <input type="text"/> 13 ANO    MÊS    DIA Número de identificação fiscal do técnico oficial de contas <input type="text"/> 7 Número de inscrição na OTOC <input type="text"/> 8
LOCAL ONDE SE ENCONTRA CENTRALIZADA A CONTABILIDADE, SE DIFERENTE DA SEDE OU DOMICÍLIO Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc.    Freguesia    Concelho Localidade    Código postal    - <input type="text"/>			
17 RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES, CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA, LIQUIDATÁRIO E ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA			
NOME	DATA DE INÍCIO/FIM	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
	<input type="text"/> 1 ANO    MÊS    DIA	<input type="text"/> 1	
	<input type="text"/> 2 ANO    MÊS    DIA	<input type="text"/> 2	
	<input type="text"/> 3 ANO    MÊS    DIA	<input type="text"/> 3	
	<input type="text"/> 4 ANO    MÊS    DIA	<input type="text"/> 4	
	<input type="text"/> 5 ANO    MÊS    DIA	<input type="text"/> 5	
	<input type="text"/> 6 ANO    MÊS    DIA	<input type="text"/> 6	
NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO <input type="checkbox"/> 40, OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE <input type="checkbox"/>			
18 IVA REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO			
DECRETO-LEI N.º 122/88, DE 20 DE ABRIL			
Art. 9.º – Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lotas: ..... Art. 10.º – Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto: .....	Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lotas em substituição dos pescadores ou armadores por conta de quem as vendas são efetuadas, assinala <input type="checkbox"/> 1 Se é revendedor direto e o imposto relativo às operações realizadas no âmbito desta disposição legal é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinala <input type="checkbox"/> 2 e indique, em relação a essa empresa, o NIF <input type="text"/> 3 e a sua designação social:		
Data de Início/Fim <input type="text"/> 6 ANO    MÊS    DIA			
Outros regimes - Assinala ..... <input type="checkbox"/> 5			
Se deixou de estar abrangido por algum dos regimes especiais de tributação, assinala ..... <input type="checkbox"/> 4			
19 IRS OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA/SIMPLIFICADO (IRS)			
• Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS, assinala: IRS - Opto pelo regime de contabilidade organizada ..... SIM <input type="checkbox"/> 1			
• IRS - Terminada a vigência de três anos da opção pelo regime de contabilidade organizada previsto no n.º 5 do art. 28.º do CIRS, pretendo passar ao regime simplificado SIM <input type="checkbox"/> 2			
20 IRC PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO			
• Se pretender adotar um período de tributação diferente do ano civil (período especial de tributação), assinala: ..... <input type="checkbox"/> 1			<input type="text"/> ANO    MÊS    DIA
• Se pretender adotar um período de tributação igual ao ano civil, assinala: ..... <input type="checkbox"/> 2			<input type="text"/> ANO    MÊS    DIA
• No caso de ter assinalado <input type="checkbox"/> 1 e estiver a decorrer o período mínimo de permanência no regime de tributação diferente do ano civil e pretende alterá-lo, por força da última parte do n.º 2 do art. 8.º do CIRC, indique o NIF da sociedade dominante: ..... <input type="text"/> 3			Número de identificação fiscal
21 IRC e IVA REPRESENTANTE(S)			
• Indique o nome e assinala para que efeitos se destina a representação:			
Nome .....	Data da alteração <input type="text"/> 1 ANO    MÊS    DIA	<input type="checkbox"/> 1 IRC	<input type="text"/> 4 Número de identificação fiscal
Nome .....	<input type="text"/> 2 ANO    MÊS    DIA	<input type="checkbox"/> 2 IVA	<input type="text"/> 5 Número de identificação fiscal
Nome .....	<input type="text"/> 3 ANO    MÊS    DIA	<input type="checkbox"/> 3 CESSAÇÃO	<input type="text"/> 6 Número de identificação fiscal
22 IRC e LGT ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (n.º 3 do art. 126.º do CIRC e art. 19.º da LGT)			
Local e data: <input type="text"/> ANO    MÊS    DIA		Declaro aceitar a representação de .....	
Assinatura .....			



## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE

[Art. 32.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do art. 117.º do CIRC e n.º 2 do art. 112.º do CIRS]

### INDICAÇÕES GERAIS

- 1 – A Declaração de Alterações dá cumprimento ao disposto no art. 32.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do art. 117.º do CIRC e no n.º 2 do art. 112.º do CIRS.
- 2 – Haverá lugar à entrega da Declaração de Alterações, num qualquer Serviço de Finanças e em **DUPLICADO**, sempre que sejam modificados quaisquer elementos anteriormente declarados numa Declaração de Inscrição no Registo – Início de Atividade ou Declaração de Alterações, e desde que os elementos a alterar constem expressamente desta Declaração de Alterações. O prazo para apresentação é de 15 dias a contar da data em que ocorra a alteração, salvo se outro prazo for expressamente previsto na lei.
- 3 – No ato de entrega da declaração será sempre exibido o cartão de contribuinte, cartão do cidadão, cartão de empresa, cartão de pessoa coletiva ou documento equivalente, indicado no quadro 02, assim como os cartões ou fotocópias, comprovativos dos números de identificação fiscal indicados nos quadros 16, 17, 18, 21, 24, 25 e 30, bem como se for não residente com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da UE/EEE, documento comprovativo do seu NIF no país da União Europeia/Espaço Económico Europeu, indicado no campo 4 do quadro 02.
- 4 – Para além das alterações a comunicar deverão preencher-se sempre os seguintes quadros:
  - Quadro 00 – Nome completo do sujeito passivo ou designação social e Serviço de Finanças, constante da última declaração apresentada.
  - Quadro 02 – NIF – número de identificação fiscal.
  - Quadro 30 – Encerramento.
- 5 – A dispensa da presente declaração está prevista no DL n.º 122/2009, de 21 de maio.

#### QUADRO 01 – ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTAB. ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

- Indicar o Serviço de Finanças a que pertence a sede ou direção efetiva, estabelecimento estável ou domicílio.  
Se a sede ou domicílio se situar no estrangeiro, inscrever o Serviço de Finanças da área fiscal do estabelecimento estável no território nacional ou, na sua falta, o da sede ou domicílio do representante.
- Na falta de representante legal, por força do n.º 4 do art. 77.º do CIVA, é competente o Serviço de Finanças de Lisboa-3.

#### QUADRO 02 – NIF – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

- Nos campos 1 e 2 só poderão constar o NIF de pessoa coletiva ou equiparada, atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (Ministério da Justiça), ou o NIF de pessoa singular, atribuído pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira (Ministério das Finanças). Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da UE/EEE, deve indicar nos campos 3 e 4, respetivamente, o prefixo e o NIF atribuído no país da UE/EEE.
- Se não houver alteração de NIF a comunicar, deve preencher apenas o campo 1. Havendo alteração, deve preencher no campo 1 o número atual (novo número) e no campo 2 o número alterado (número anterior).

**NOTA:** Uma das circunstâncias que poderá determinar a comunicação da alteração do NIF será a atribuição de número de Herança Indivisa.  
Neste caso deverá indicar no campo 1 o número atribuído à Herança Indivisa e no campo 2 o número de identificação fiscal do autor da herança.  
Esta alteração deverá ser conjugada com o quadro 05 (tipo de sujeito passivo), onde assinalará o campo correspondente à alteração verificada.

#### QUADRO 04 – NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

- A preencher apenas quando tenha havido alteração a qualquer dos elementos dele constantes.
- A alteração de qualquer dos elementos obriga ao preenchimento da **totalidade do quadro**.
- Se for uma entidade não residente com estabelecimento estável em território nacional, deverá indicar a morada do mesmo.
- Se for uma entidade não residente sem estabelecimento estável em território nacional, e que não disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da UE/EEE, deve indicar apenas o país, o território ou a região de origem.
- Se for uma entidade não residente sem estabelecimento estável em território nacional e que disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da UE/EEE, deve indicar, em **LETRAS MAIÚSCULAS**, todos os elementos referidos neste quadro, com referência à sede ou domicílio no país de origem na UE/EEE. Deverá sempre ser exigido ao declarante a exibição do passaporte, ou do certificado de residência ou de documento de identificação idóneo onde conste a morada.

**NOTA:** Para o correto preenchimento deste quadro, deve ser tida em consideração a lista de países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favorável que foi aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro (alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro).

#### QUADRO 05 – TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- A utilizar apenas quando houver alteração ao tipo de sujeito passivo.

#### QUADRO 05-A – SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

- Assinale com **X** a abreviatura correspondente à lei especial pela qual fica abrangida:

SAD - Sociedades Anónimas Desportivas;	SGJ - Sociedades de Gestores Judiciais;
SDR - Sociedades de Desenvolvimento Regional;	SGP - Sociedades Gestoras de Património;
SFE - Sociedades de Fomento Empresarial;	SGPS - Sociedades Gestoras de Participações Sociais;
SGE - Sociedades Gestoras de Empresas;	SLJ - Sociedades de Liquidatários Judiciais;
SGI - Sociedades de Gestão e Investimento Imobiliário;	OUTRAS - assinalar se não for nenhuma das anteriores.

#### QUADRO 05-B – ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS

- Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que se trate de sociedade licenciada nas Zonas Francas da Madeira (ZFM) e/ou na de Santa Maria (ZFSM).

#### QUADRO 06 – REGIME DE TRIBUTAÇÃO – IRC

- A preencher caso se tenha verificado alteração ao regime de tributação em IRC.

#### QUADRO 07 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE OU DATA DO REGISTO

- Se não tiver ainda sido publicado no Diário da República, deverá ser apresentado conjuntamente com a Declaração de Alterações um exemplar ou certidão do referido estatuto ou escritura, devendo também mencionar nos campos 3 e 4, respetivamente, a data do registo e a Conservatória de Registo Comercial onde o mesmo foi efetuado.
- O preenchimento do campo 5 implica a exibição da escritura de dissolução ou da sentença judicial de declaração de insolvência.

#### QUADRO 08 – ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS

- A utilizar apenas quando houver alteração nas atividades desenvolvidas, circunstância em que, para além da designação da atividade, se deverá indicar o respetivo código.

#### QUADRO 09 – ALTERAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE

- A utilizar apenas se se verificar qualquer alteração relativamente a importações ou exportações, aquisições/transmissões intracomunitárias, bem como a volumes de negócios, de compras ou de serviços prestados. Entende-se por volume total de compras o volume de mercadorias e outros bens armazenáveis destinados a consumo ou transformação.
- Assim, as alterações que ocorram quanto aos valores a indicar nos campos 12 a 15 são suscetíveis da obrigação da entrega desta declaração caso provoquem modificação ao regime de tributação.
- Assinale nos campos 12 a 15 os valores em unidade EURO.  
**Exemplo:** Se reunir as condições previstas no n.º 1 do art. 53.º do CIVA e tiver realizado um volume de negócios superior àquele que indicou na Declaração de Início, mas ainda inferior ao limite estabelecido nesta disposição legal, esta alteração não provocará qualquer modificação ao respetivo enquadramento, razão pela qual se torna dispensável a entrega da presente declaração.

**NOTA:** Salvo as situações de opção, a mudança de periodicidade só se verificará por iniciativa da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

#### QUADRO 10 – NOVO ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS

- Quadro reservado à indicação do novo enquadramento definido pelo Serviço de Finanças, no momento da sua apresentação, o qual vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para cada regime de tributação.
- Os campos 16 e 17 serão sempre preenchidos, enquanto os campos 1 a 14, e 18 a 22, relativos ao regime de tributação, só deverão ser preenchidos se os dados agora indicados resultar novo enquadramento, bem como a data a partir da qual o mesmo produz efeitos (campo 15). Este enquadramento, definido pelo Serviço de Finanças no momento da sua apresentação, vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para o respetivo regime de tributação nos CIVA e CIRS. Por esta razão, todas as dúvidas devem aí ser completamente esclarecidas.

#### QUADRO 11 – TIPO DE OPERAÇÕES

- Se assinalou simultaneamente os campos 1 e 2, indique se o método a adotar será afetação real (campos 3 e 5 ou 6) ou *pro rata* (campo 4). Se assinalou os campos 4 ou 6, indique qual a percentagem do *pro rata* no campo 7. Nestas situações, não será de indicar o método de dedução do imposto, desde que seja exercido o direito à opção por regime de tributação no quadro 13.
- **CAMPOS 8 OU 9** - Campos a preencher, exclusivamente, pelos sujeitos passivos numa destas condições. Só deverá assinalar um destes campos caso o regime de tributação em causa não resulte do exercício do direito de opção, situação em que assinalará no quadro 13 os campos 4 ou 5.

#### QUADRO 12 – PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Destina-se exclusivamente aos sujeitos passivos que pretendam optar pela liquidação do IVA nas transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas destes.
- Os sujeitos passivos que, nos termos do n.º 4 do art. 12.º do CIVA, pretendam renunciar às isenções referidas nos n.ºs 29 e 30 do art. 9.º ficam obrigados ao envio da respetiva declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 29.º, nos prazos enunciados no art. 41.º
- Se, anteriormente, tiver renunciado à isenção e já não possuir nenhum imóvel nas condições do referido decreto-lei, pretendendo agora o regresso à situação prevista no art. 9.º do CIVA, deverá assinalar o campo 2.

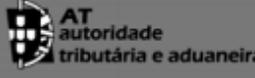
**NOTA:** Aconselha-se a leitura dos artigos do CIVA mencionados, bem como do Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro.

<b>QUADRO 13</b>	<b>OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO</b>	<b>QUADRO 18</b>	<b>REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>A utilizar quando o sujeito passivo, podendo fazê-lo, pretenda optar, nos termos dos artigos do CIVA referidos neste quadro, pela sujeição ao imposto ou a determinado regime de tributação diferente daquele em que seria enquadrado se essa opção não se verificasse.</li> <li>A opção indicada no campo 1 produz efeitos a partir da data da apresentação da declaração, se se tratar de sujeito passivo isento ao abrigo do art. 53.º ou praticar transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução nos termos do art. 9.º e queira optar pelo Regime Normal (arts. 55.º ou 12.º). Tratando-se de sujeito passivo com enquadramento no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas e que queira optar pelo Regime Normal, tal opção produz efeitos a partir do período de imposto seguinte (art. 63.º).</li> <li>A opção indicada no campo 2 produz efeitos a partir da data da apresentação da declaração, sendo retalhista (com CAE 47 ...) isento nos termos do art. 53.º e pretenda optar pelo Regime Especial dos Pequenos Retalhistas.</li> <li>As opções aqui referidas devem manter-se por um período de, pelo menos, cinco anos. Se, findo este prazo, pretender voltar ao regime a que renunciou, deverá assinalar o campo 3, em declaração a apresentar durante o mês de janeiro.</li> <li><b>CAMPO 4</b> – Assinale apenas quando pretenda exercer o direito à opção e se encontre nas condições aí descritas.</li> <li><b>CAMPO 5</b> – Assinale apenas quando o regime de tributação ao qual se encontra vinculado («vendas à distância» a particulares) resulta do exercício do direito à opção efetuado num outro Estado membro da UE.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Este quadro destina-se aos sujeitos passivos que se encontrem nas situações descritas no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, e que <b>exclusivamente</b> exerçam as atividades nele contempladas, ficando, para o efeito, com um enquadramento específico, designado «Regime Especial de Tributação».</li> <li><b>CAMPO 1</b> – A assinalar pelos sujeitos passivos que exerçam atividades de pescador ou armador, sendo a liquidação e entrega do IVA correspondente às vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lotas em sua substituição.</li> <li><b>CAMPOS 2 E 3</b> – A assinalar pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação aí descrita e que reúnam as condições previstas no referido decreto-lei, indicando ainda o NIF e a designação social da empresa para a qual prestam serviços.</li> <li><b>CAMPO 4</b> – A assinalar pelos sujeitos passivos que deixaram de estar abrangidos por algum regime especial de tributação anteriormente comunicado.</li> <li><b>CAMPO 5</b> – A assinalar pelos sujeitos passivos que fiquem abrangidos por outro regime especial de tributação diferente do previsto no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, indicando no quadro 40 a legislação aplicável.</li> </ul>	
<b>QUADRO 14</b> <b>OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Se pretender alterar a periodicidade do imposto de trimestral para mensal, assinale o campo 1. De notar que esta opção só produz efeitos se esta declaração for entregue durante o mês de janeiro.</li> <li>Encontrando-se no Regime Normal Mensal por opção e tendo decorrido o período que o vinculava a esta opção, e pretender que a mesma deixe de produzir efeitos, assinale o campo 2, devendo entregar a declaração no mês de janeiro.</li> </ul>		<b>QUADRO 19</b> <b>OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA/SIMPLIFICADO (IRS)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Contribuintes tributados em sede de IRS</b> – Se reunir as condições previstas no art. 28.º do CIRS, para ficar enquadrado no regime simplificado de tributação, e pretenda optar pelo regime de contabilidade organizada, assinale o campo 1.</li> <li>Terminada a vigência de três anos da opção pelo regime de contabilidade organizada, prevista no n.º 5 do art. 28.º do CIRS, e pretenda a passagem ao regime simplificado, assinale o campo 2.</li> </ul>	
<b>QUADRO 15</b> <b>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Assinalar o campo 3 quando for indicada pela primeira vez conta bancária; o campo 4, quando pretender alterar o NIB da conta anteriormente comunicada.</li> <li>Os dados a inscrever nos campos 1 e 2 são os relativos à conta escolhida, devendo, em caso de dúvida, solicitar os necessários esclarecimentos na entidade bancária respetiva.</li> <li>O preenchimento no campo 5 implica que os reembolsos passem a ser pagos por cheque.</li> </ul> <p><b>NOTA:</b> Os campos 1 e 2 não podem conter espaços em branco ou traços.</p>		<b>QUADRO 20</b> <b>PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO EM IRC</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>A utilizar caso pretenda alterar o período de tributação em vigor (diferente ou igual ao ano civil), com indicação de nova data de início do mesmo – campos 1 e 2 (n.º 2 do art. 8.º do CIRCC).</li> <li><b>Vigência de período diferente do ano civil</b> – nestas circunstâncias apenas a sociedade que integre um grupo poderá adotar um novo período de tributação, igual ao da sociedade dominante, sendo obrigatória a sua identificação no campo 3 (n.º 2 do art. 8.º do CIRCC).</li> </ul>	
<b>QUADRO 16</b> <b>ALTERAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>A utilizar apenas quando houver alteração das situações previstas neste quadro que respeitem à contabilidade e ao técnico oficial de contas.</li> <li>No caso de ter alterado o tipo de contabilidade, indique, igualmente, o novo tipo (campo 3 ou 4). Se a alteração verificada for o local da centralização, assinale o campo 5 ou 6, conforme as circunstâncias. No caso de ter assinalado o campo 6, indique também o local onde se encontra centralizada a contabilidade.</li> <li>Passando a ter contabilidade organizada, para além de indicar os campos 2 e 9 ou 10, indique igualmente o tipo (campo 3 ou 4), bem como o local onde a mesma se encontra centralizada (campo 5 ou 6).</li> <li>A identificação do técnico oficial de contas será prestada no campo 7 quando se der a admissão de um primeiro ou de um novo técnico oficial de contas, indicando no campo 8 o número de inscrição na OTOC e no campo 13 a data de início/fim.</li> <li>O campo 11 deverá ser preenchido no caso de querer conferir ao TOC plenos poderes para cumprir com as obrigações declarativas por via eletrónica. De notar que, ao conferir plenos poderes ao TOC, deixará de ser necessária a indicação da sua senha de acesso aquando da entrega das referidas declarações. O campo 12 deverá ser preenchido se entender retirar os plenos poderes anteriormente atribuídos ao TOC. O assinalar de qualquer um destes campos obriga à assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal.</li> </ul>		<b>QUADRO 21</b> <b>REPRESENTANTES</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Este quadro só deverá ser assinalado caso se pretenda nomear novo representante legal e destina-se a dar cumprimento aos arts. 126.º do CIRCC, 24.º do RITI, 30.º do CIVA e 19.º da LGT. O número de identificação fiscal do representante da entidade não residente sem estabelecimento estável em território português, a inscrever nos campos 1, 2, 4 e 5, será o constante do cartão de empresa ou o de cidadão, consoante o caso.</li> <li>Caso esteja cessado em IVA e pretenda alterar o representante de cessação, assinale os campos 3 e 6.</li> <li>A aceitação da representação, será efetuada no quadro 22 da presente declaração.</li> <li>É facultativa a designação de representante fiscal para os não residentes com domicílio nos Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu (EEE).</li> <li>Para os residentes em países terceiros continua a ser obrigatória a nomeação de representante fiscal (art. 126.º do CIRCC e art. 19.º da LGT).</li> </ul>	
<b>QUADRO 17</b> <b>RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES, CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA, LIQUIDATÁRIO E ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Quadro destinado a ser utilizado apenas quando se verificar alteração à relação anteriormente comunicada.</li> <li>Deverá indicar o nome, data, número de identificação fiscal e cargo das pessoas singulares ou coletivas que desempenhem funções abrangidas pelo título do quadro ou tenham funções similares. Tratando-se de sociedade por quotas ou em nome coletivo deverá indicar também os sócios que não exerçam funções de gerência, nomeadamente gestor de negócios. Os não residentes sem estabelecimento estável poderão indicar o gestor de bens ou diretos.</li> <li>Nos casos em que o número de linhas não seja suficiente, será efetuado o necessário desenvolvimento no quadro 40 ou em folhas de formato A4 a anexar à declaração.</li> <li>Qualquer alteração verificada implica a apresentação de nova relação devidamente atualizada.</li> </ul>		<b>QUADRO 23</b> <b>ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMÍLIO FISCAL)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>A preencher sempre que haja alteração ao local do estabelecimento principal ou local do exercício de atividade, anteriormente comunicado.</li> </ul>	
<b>QUADRO 24</b> <b>OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (RETGS) ART. 69.º DO CÓDIGO DO IRC</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ver informações sobre constituição de grupos.</li> </ul>		<b>QUADRO 25</b> <b>NO CASO DE ALTERAÇÃO POR CISÃO, INDICAR NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Se o número de campos não for suficiente para indicar todas as entidades beneficiárias resultantes do processo de cisão, deverá, em alternativa, ser utilizado o quadro 40 (OBSERVAÇÕES).</li> </ul>	
<b>QUADRO 30</b> <b>ENCERRAMENTO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatória a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a vinhetta emitida pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo obrigatoriamente aposta no exemplar destinado à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, e facultativamente no destinado a recibo.</li> <li>Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este deverá, para além da assinatura, indicar o NIF no campo 1.</li> </ul> <p><b>A DECLARAÇÃO NÃO ASSINADA SERÁ RECUSADA.</b></p>		<b>QUADRO 30</b> <b>ENCERRAMENTO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatória a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a vinhetta emitida pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo obrigatoriamente aposta no exemplar destinado à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, e facultativamente no destinado a recibo.</li> <li>Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este deverá, para além da assinatura, indicar o NIF no campo 1.</li> </ul> <p><b>A DECLARAÇÃO NÃO ASSINADA SERÁ RECUSADA.</b></p>	



<b>20</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE ATIVIDADE</b> [Art. 33.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do art. 117.º do CIRC e n.º 3 do art. 112.º do CIRS]	
<p><b>Indicações gerais</b></p> <p>1 - Esta declaração deve ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças no prazo de 30 dias a contar da data em que se verificar a cessação de atividade, nos termos do disposto no art. 33.º do CIVA, no n.º 6 do art. 118.º do CIRC e/ou no n.º 3 do art. 112.º do CIRS, salvo se outro prazo for expressamente previsto na lei.</p> <p>2 - No ato de entrega da declaração será sempre exibido o cartão de empresa ou de pessoa coletiva e, no caso de pessoa singular, o cartão de contribuinte ou o cartão do cidadão. Todos os elementos constantes dos referidos cartões deverão coincidir rigorosamente com os inscritos na declaração, bem como se for não residente com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da UE/EEE, documento comprovativo do seu NIF no país da União Europeia/Espaço Económico Europeu, indicado no campo 4 do quadro 02.</p> <p>3 - A dispensa da presente declaração está prevista no DL n.º 122/2009, de 21 de maio.</p>	
<b>QUADRO 02</b>	<b>NIF – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Indicar sempre o NIF com o qual se encontra inscrito, de <b>pessoa coletiva ou equiparada</b>, atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (Ministério da Justiça), ou o NIF de <b>pessoa singular</b> atribuído pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira (Ministério das Finanças). Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da UE/EEE, deve indicar nos campos 3 e 4, respetivamente, o prefixo e o NIF atribuído no país da UE/EEE.</li> </ul>	
<b>QUADRO 04</b>	<b>REPRESENTANTE EM TERRITÓRIO NACIONAL – ART. 19.º DA LGT</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>As pessoas coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que cessem a atividade devem, nos termos do n.º 5 do art. 19.º da LGT, designar um representante com residência em território nacional.</li> </ul>	
<b>QUADRO 05</b>	<b>DATA DA CESSAÇÃO EM IVA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Indicar a data em que se verificou a cessação que obriga à entrega da declaração.</li> </ul>	
<b>QUADRO 06</b>	<b>MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 1 DO ART. 34.º DO CIVA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transcreve-se, na íntegra, o n.º 1 do art. 34.º do CIVA: <b>Artigo 34.º</b></li> </ul> <p>1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se verificada a cessação de atividade exercida pelo sujeito passivo no momento em que ocorra qualquer dos seguintes factos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Deixem de praticar-se atos relacionados com atividades determinantes da tributação durante um período de dois anos consecutivos, caso em que se presumirão transmitidos, nos termos da alínea f) do n.º 3 do art. 3.º, os bens a essa data existentes no ativo da empresa;</li> <li>Se esgote o ativo da empresa, pela venda dos bens que o constituem ou pela sua afetação a uso próprio do titular do pessoal ou, em geral, a fins alheias à mesma, bem como pela sua transmissão gratuita;</li> <li>Seja partilhada a herança indivisa de que fazem parte o estabelecimento ou os bens afetos ao exercício da atividade;</li> <li>Se dê a transferência, a qualquer outro título, da propriedade do estabelecimento.</li> </ol>	
<b>QUADRO 07</b>	<b>DATA DA CESSAÇÃO EM IRS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Indicar a data em que se verificou a cessação para efeitos de IRS.</li> </ul>	
<b>QUADRO 08</b>	<b>MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O ART. 114.º DO CIRS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Assinale, nos campos 1 a 6, o motivo da cessação para efeitos de IRS.</li> <li>Transcreve-se, na parte aplicável, o art. 114.º do CIRS: <b>Artigo 114.º</b> <b>Cessaçao de atividade</b></li> </ul> <p>1 - A cessação considera-se verificada quando:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Deixem de praticar-se habitualmente atos relacionados com a atividade empresarial e profissional, se não houver imóveis afetos ao exercício da atividade;</li> <li>Termine a liquidação das existências e a venda dos equipamentos, se os imóveis afetos ao exercício da atividade pertencerem ao dono do estabelecimento;</li> <li>Se extinga o direito ao uso e fruição dos imóveis afetos ao exercício da atividade ou a seja dado outro destino, quando tais imóveis não pertençam ao sujeito passivo;</li> <li>Seja partilhada a herança indivisa de que o estabelecimento faça parte, mas sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores;</li> <li>Se dê a transferência, a qualquer título, da propriedade do estabelecimento.</li> </ol> <p>2 - Quando, no âmbito da categoria B, existirem rendimentos de atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias e de pesca a cessação só se considera verificada quando deixe de ser exercida esta atividade e tenha terminado a liquidação das existências e a transmissão dos equipamentos ou a afetação destes a outras atividades, exceto quando for feita a opção prevista na última parte do artigo 36.º, caso em que a cessação ocorre no final do período de diferimento de imputação do subsídio.</p>	
<b>QUADRO 09</b>	<b>DATA DA CESSAÇÃO EM IRC</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Indicar a data em que se verificou a cessação para efeitos de IRC.</li> </ul>	
<b>QUADRO 10</b>	<b>MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 5 DO ART. 8.º DO CIRC</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Residentes</b> - Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 5 do art. 8.º, assinale nos campos 1, 2, 3 ou 4 o motivo da cessação.</li> <li><b>Não residentes</b> - Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do art. 8.º, assinale nos campos 5 ou 6 o motivo da cessação.</li> <li>Transcrevem-se, na íntegra, as <b>alíneas a) e b) do n.º 5 do art. 8.º do CIRC</b>: <b>Artigo 8.º</b> <b>Período de tributação</b></li> </ul> <p>5 - Para efeitos deste Código, a cessação da atividade ocorre:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Relativamente às entidades com sede ou direção efetiva em território português, na data do encerramento da liquidação, ou na data da fusão ou cisão, quanto às sociedades extintas em consequência destas, ou na data em que a sede e a direção efetiva deixem de se situar em território português, ou na data em que se verificar a aceitação da herança jacente ou em que tiver lugar a declaração de que esta se encontra vaga a favor do Estado, ou ainda na data em que deixarem de verificar-se as condições de sujeição a imposto;</li> <li>Relativamente às entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português, na data em que cessarem totalmente o exercício da sua atividade através de estabelecimento estável ou deixarem de obter rendimentos em território português.</li> </ol>	
<b>QUADRO 12</b>	<b>NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CISÃO INDICAR O(S) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Este quadro só deverá ser preenchido nos casos de fusão ou cisão.</li> <li>Se o número de campos não for suficiente para indicar todas as entidades beneficiárias resultantes do processo de cisão, deverá, em alternativa, ser utilizado o quadro 20 - observações.</li> </ul>	
<b>QUADRO 30</b>	<b>ENCERRAMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatória a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a vinheta emitida pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo obrigatoriamente aposta no exemplar destinado à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, e facultativa no destinado a recibo.</li> <li>Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este, para além da assinatura, deverá indicar o NIF no campo 1.</li> </ul> <p><b>A declaração não assinada será recusada.</b></p>	

Ano de entrada em vigor: 2013

	<b>01</b> <b>ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO</b> Concelho _____ - _____	<b>DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO/INÍCIO DE ATIVIDADE</b>					
	<b>02</b> <b>NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)</b> Atribuído pelo Ministério das Finanças ou Ministério da Justiça    → <b>1</b> _____ Não residentes (atribuído pelo país de origem na UE/EEE) Prefixo <b>3</b> _____ <b>4</b> _____	<b>03</b> <b>USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS</b> <input type="checkbox"/> <b>2</b> (Inscrição no Registo) <input type="checkbox"/> <b>3</b> (Início de Atividade) <input type="checkbox"/> <b>4</b> (Reinício de Atividade) <input type="checkbox"/> <b>5</b> (Substituição ao Início)					
<b>04</b> <b>NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO</b> Nome _____ Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, sala, etc. _____ Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____ Concelho _____ Código postal _____ País _____ Território ou Região _____ Sujeitos passivos de IRS: O domicílio fiscal corresponde ao local do estabelecimento principal? SIM <input type="checkbox"/> <b>1</b> NÃO <input type="checkbox"/> <b>2</b> Se respondeu não, indique o local do estabelecimento no quadro <b>23</b>							
<b>05</b> <b>TIPO DE SUJEITO PASSIVO</b> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> <b>IRS</b>                      Rend. Empresariais <input type="checkbox"/> <b>1</b>    Rend. Profissionais <input type="checkbox"/> <b>22</b>                      Herança Indivisa <input type="checkbox"/> <b>18</b>    EIRL <input type="checkbox"/> <b>19</b> </td> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> <b>IRC</b>                      Sociedade por Quotas <input type="checkbox"/> <b>2</b>    Sociedade Anónima <input type="checkbox"/> <b>3</b>    Cooperativa <input type="checkbox"/> <b>4</b>    Sociedade Irregular <input type="checkbox"/> <b>5</b>    Empresa Pública <input type="checkbox"/> <b>6</b>    Estabelecimento Estável <input type="checkbox"/> <b>7</b>                      Fundos <input type="checkbox"/> <b>8</b>    Estado <input type="checkbox"/> <b>10</b>    Autarquia Local <input type="checkbox"/> <b>11</b>    Outras Pessoas Colet. Díct. Público <input type="checkbox"/> <b>12</b>    Associação <input type="checkbox"/> <b>13</b>    Outras Sociedades <input type="checkbox"/> <b>14</b>                      ACE e AEJE <input type="checkbox"/> <b>15</b>    Não residente sem Estab. Estável <input type="checkbox"/> <b>16</b>    Sociedade Unipessoal por Quotas <input type="checkbox"/> <b>21</b>    Sociedade Anónima Europeia <input type="checkbox"/> <b>23</b>    Instituto Público <input type="checkbox"/> <b>24</b>    Fundação <input type="checkbox"/> <b>25</b> </td> </tr> </table>			<b>IRS</b> Rend. Empresariais <input type="checkbox"/> <b>1</b> Rend. Profissionais <input type="checkbox"/> <b>22</b> Herança Indivisa <input type="checkbox"/> <b>18</b> EIRL <input type="checkbox"/> <b>19</b>	<b>IRC</b> Sociedade por Quotas <input type="checkbox"/> <b>2</b> Sociedade Anónima <input type="checkbox"/> <b>3</b> Cooperativa <input type="checkbox"/> <b>4</b> Sociedade Irregular <input type="checkbox"/> <b>5</b> Empresa Pública <input type="checkbox"/> <b>6</b> Estabelecimento Estável <input type="checkbox"/> <b>7</b> Fundos <input type="checkbox"/> <b>8</b> Estado <input type="checkbox"/> <b>10</b> Autarquia Local <input type="checkbox"/> <b>11</b> Outras Pessoas Colet. Díct. Público <input type="checkbox"/> <b>12</b> Associação <input type="checkbox"/> <b>13</b> Outras Sociedades <input type="checkbox"/> <b>14</b> ACE e AEJE <input type="checkbox"/> <b>15</b> Não residente sem Estab. Estável <input type="checkbox"/> <b>16</b> Sociedade Unipessoal por Quotas <input type="checkbox"/> <b>21</b> Sociedade Anónima Europeia <input type="checkbox"/> <b>23</b> Instituto Público <input type="checkbox"/> <b>24</b> Fundação <input type="checkbox"/> <b>25</b>			
<b>IRS</b> Rend. Empresariais <input type="checkbox"/> <b>1</b> Rend. Profissionais <input type="checkbox"/> <b>22</b> Herança Indivisa <input type="checkbox"/> <b>18</b> EIRL <input type="checkbox"/> <b>19</b>	<b>IRC</b> Sociedade por Quotas <input type="checkbox"/> <b>2</b> Sociedade Anónima <input type="checkbox"/> <b>3</b> Cooperativa <input type="checkbox"/> <b>4</b> Sociedade Irregular <input type="checkbox"/> <b>5</b> Empresa Pública <input type="checkbox"/> <b>6</b> Estabelecimento Estável <input type="checkbox"/> <b>7</b> Fundos <input type="checkbox"/> <b>8</b> Estado <input type="checkbox"/> <b>10</b> Autarquia Local <input type="checkbox"/> <b>11</b> Outras Pessoas Colet. Díct. Público <input type="checkbox"/> <b>12</b> Associação <input type="checkbox"/> <b>13</b> Outras Sociedades <input type="checkbox"/> <b>14</b> ACE e AEJE <input type="checkbox"/> <b>15</b> Não residente sem Estab. Estável <input type="checkbox"/> <b>16</b> Sociedade Unipessoal por Quotas <input type="checkbox"/> <b>21</b> Sociedade Anónima Europeia <input type="checkbox"/> <b>23</b> Instituto Público <input type="checkbox"/> <b>24</b> Fundação <input type="checkbox"/> <b>25</b>						
<b>05-A</b> <b>SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS</b> SAD <input type="checkbox"/> <b>1</b> SDR <input type="checkbox"/> <b>2</b> SFE <input type="checkbox"/> <b>3</b> SGE <input type="checkbox"/> <b>4</b> SGI <input type="checkbox"/> <b>5</b> SGJ <input type="checkbox"/> <b>6</b> SGP <input type="checkbox"/> <b>7</b> SGPS <input type="checkbox"/> <b>8</b> SLJ <input type="checkbox"/> <b>9</b> Outras <input type="checkbox"/> <b>10</b>							
<b>05-B</b> <b>ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS</b> Indique qual a Zona Franca onde está licenciado    ZFM <input type="checkbox"/> <b>1</b> ZFSM <input type="checkbox"/> <b>2</b>							
<b>06</b> <b>IRC</b> <b>REGIME DE TRIBUTAÇÃO</b> Regime Geral <input type="checkbox"/> <b>1</b> Não Sujeição <input type="checkbox"/> <b>2</b> Isenção Definitiva <input type="checkbox"/> <b>3</b> Isenção Temporária <input type="checkbox"/> <b>4</b> Redução de Taxa <input type="checkbox"/> <b>5</b>							
<b>07</b> <b>CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATÓRIA</b> Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de EIRL, publicado no Diário da República, n.º _____ de _____ de _____ ANO MES DIA Data da emissão do certificado de admissibilidade, registo ou apresentação a registo    _____ ANO MES DIA							
<b>08</b> <b>ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS</b> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; padding: 5px;">                     Se for um Alto Isolado em IVA, assinalar: <input type="checkbox"/> <b>7</b> </td> <td style="width: 25%; padding: 5px;">                     Se não for sujeito passivo de IVA, assinalar: <input type="checkbox"/> <b>8</b> </td> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> <b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b>                              CAE <b>1</b> _____ Descrição _____                              CIRS <b>2</b> _____                         </td> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> <b>ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b>                              CAE <b>3</b> _____ Descrição _____                              CIRS <b>4</b> _____                              CAE <b>5</b> _____ Descrição _____                         </td> </tr> </table> </td> </tr> </table>			Se for um Alto Isolado em IVA, assinalar: <input type="checkbox"/> <b>7</b>	Se não for sujeito passivo de IVA, assinalar: <input type="checkbox"/> <b>8</b>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> <b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b>                              CAE <b>1</b> _____ Descrição _____                              CIRS <b>2</b> _____                         </td> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> <b>ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b>                              CAE <b>3</b> _____ Descrição _____                              CIRS <b>4</b> _____                              CAE <b>5</b> _____ Descrição _____                         </td> </tr> </table>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b> CAE <b>1</b> _____ Descrição _____ CIRS <b>2</b> _____	<b>ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> CAE <b>3</b> _____ Descrição _____ CIRS <b>4</b> _____ CAE <b>5</b> _____ Descrição _____
Se for um Alto Isolado em IVA, assinalar: <input type="checkbox"/> <b>7</b>	Se não for sujeito passivo de IVA, assinalar: <input type="checkbox"/> <b>8</b>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> <b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b>                              CAE <b>1</b> _____ Descrição _____                              CIRS <b>2</b> _____                         </td> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> <b>ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b>                              CAE <b>3</b> _____ Descrição _____                              CIRS <b>4</b> _____                              CAE <b>5</b> _____ Descrição _____                         </td> </tr> </table>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b> CAE <b>1</b> _____ Descrição _____ CIRS <b>2</b> _____	<b>ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> CAE <b>3</b> _____ Descrição _____ CIRS <b>4</b> _____ CAE <b>5</b> _____ Descrição _____			
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b> CAE <b>1</b> _____ Descrição _____ CIRS <b>2</b> _____	<b>ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> CAE <b>3</b> _____ Descrição _____ CIRS <b>4</b> _____ CAE <b>5</b> _____ Descrição _____						
<b>09</b> <b>DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA</b> • Data do início de atividade _____ ANO MES DIA <b>PARA ENQUADRAMENTO EM IVA:</b> • Efeitos importações?    Sim <input type="checkbox"/> <b>2</b> Não <input type="checkbox"/> <b>3</b> • Efeitos aquisições intracomunitárias?    Sim <input type="checkbox"/> <b>6</b> Não <input type="checkbox"/> <b>7</b> • Efeitos exportações?    Sim <input type="checkbox"/> <b>4</b> Não <input type="checkbox"/> <b>5</b> • Efeitos transmissões intracomunitárias?    Sim <input type="checkbox"/> <b>8</b> Não <input type="checkbox"/> <b>9</b> • Dados referidos a _____ Meses do ano de _____ • Volume de negócios (vendas + prestações de serviços) _____ 0 0 € Se for sujeito passivo com rendimentos da categoria B do IRS e código de atividade de comércio a retalho (CAE 47 ...), indique: • Volume total de compras _____ 0 0 € • Volume de compras de bens destinados a venda sem transformação _____ 0 0 € • Volume de serviços prestados não isentos de IVA _____ 0 0 € <b>PARA ENQUADRAMENTO EM IRS:</b> • Valor anual de rendimentos estimado (IRS) _____ 0 0 €							
<b>10</b> <b>USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS</b> <b>ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IR:</b> • Regime Simplificado (art. 28.º do CIRIS) <input type="checkbox"/> <b>18</b> <input type="checkbox"/> <b>21</b> • Reg. de Contabilidade Organizada (art. 28.º do CIRIS) <input type="checkbox"/> <b>19</b> • Reg. Ger. de Díct. do Lucro Tributável (CIRC) <input type="checkbox"/> <b>20</b> <b>ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IVA:</b> • Regime Especial de Isenção (art. 53.º) <input type="checkbox"/> <b>1</b> <input type="checkbox"/> <b>9</b> • Regime Especial dos Pequenos Retailistas (art. 60.º) <input type="checkbox"/> <b>2</b> <input type="checkbox"/> <b>10</b> • Regime normal    Trimestral <input type="checkbox"/> <b>3</b> Mensal <input type="checkbox"/> <b>4</b> <input type="checkbox"/> <b>11</b> • Exercício exclusivo de transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (art. 9.º) <input type="checkbox"/> <b>5</b> • Regimes Especiais de Tributação <input type="checkbox"/> <b>6</b> • Aquisições intracomunitárias de bens nas condições previstas no campo 8 do quadro 11 ou no campo 3 do quadro 13 <input type="checkbox"/> <b>7</b> <input type="checkbox"/> <b>12</b> • Transmissões de bens nas condições previstas no campo 9 do quadro 11 ou no campo 4 do quadro 13 (vendas à distância a particulares) <input type="checkbox"/> <b>8</b> <input type="checkbox"/> <b>13</b> • Alto Isolado <input type="checkbox"/> <b>14</b> • Não Sujeito <input type="checkbox"/> <b>23</b> • Enquadramento a vigorar a partir de _____ ANO MES DIA • Código do Serviço de Finanças _____ <b>16</b> • Data de recepção: _____ ANO MES DIA (Carimbo) • N.º de entrada _____							





17 RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA			
NOME	DATA DE INÍCIO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
	1 ANO MES DIA	1	
	2 ANO MES DIA	2	
	3 ANO MES DIA	3	
	4 ANO MES DIA	4	
	5 ANO MES DIA	5	
	6 ANO MES DIA	6	
	7 ANO MES DIA	7	
	8 ANO MES DIA	8	
	9 ANO MES DIA	9	
	10 ANO MES DIA	10	

NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO 40, OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE

---

**18 IVA REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO**

DECRETO-LEI N.º 122/86, DE 20 DE ABRIL

Art. 9.º – Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lotas: ..... Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lotas em substituição dos pescadores ou armadores por conta de quem as vendas são efetuadas, assinale  1

Art. 10.º – Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto: ..... Se é revendedor direto e o imposto relativo às operações realizadas no âmbito desta disposição legal é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinale  2

e indique, em relação a essa empresa, o NIF  3

e a sua designação social: \_\_\_\_\_

Data de início  4 ANO MES DIA

Outros regimes - Assinale .....  5

---

**19 IRS OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS)**

• Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS, assinale:

IRS - Opto pelo regime de contabilidade organizada ..... SIM  1 NÃO  2

---

**20 IRC PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (n.º 2 do art. 8.º do CIRC)**

• Igual ao ano civil  1

• Se assinalou  2 indique a data início do respetivo período  3 ANO MES DIA

• Diferente do ano civil  2

---

**21 IRC e IVA REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL**

• Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

Nome \_\_\_\_\_  1 IRC  3 Número de identificação fiscal

5 Data de início ANO MES DIA

Nome \_\_\_\_\_  2 IVA  4 Número de identificação fiscal

6 Data de início ANO MES DIA



**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO - INÍCIO DE ATIVIDADE**

[Art. 31.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do art. 117.º do CIRC e n.º 1 do art. 112.º do CIRS]

**INDICAÇÕES GERAIS**

No ato da entrega da declaração será sempre exigido o cartão de contribuinte, cartão do cidadão, cartão de empresa, ou documento emitido pelo Ministério da Justiça, assim como cartões de identificação fiscal ou fotocópias, comprovantes dos números de identificação fiscal indicados nos quadros 16, 17, 18, 21, 24 e 30, bem como, se for não residente com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro da UE/EEE, documento comprovativo do seu NIF no país da União Europeia/Espaço Económico Europeu, indicado no campo 4 do quadro 02.

**Número de declarações a apresentar** - Ainda que a obrigatoriedade da apresentação da declaração surja por força das disposições contidas em mais do que um dos Códigos referidos, haverá apenas lugar à entrega de uma única declaração em **DUPLICADO**, independentemente do número de estabelecimentos e/ou tipo de atividade.

**Local** - Poderá ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças.

**Quando** - Antes do início de atividade.

Para os sujeitos passivos inscritos no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), esta declaração deverá ser apresentada no prazo de 90 dias contados dessa inscrição; no caso de sujeitos passivos abrangidos pelo registo comercial, a declaração deverá ser apresentada no prazo de 15 dias após o pedido de registo na Conservatória do Registo Comercial (n.º 1 do art. 118.º do CIRC e n.º 1 do art. 31.º do CIVA).

**QUADRO 01****ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO**

- Indicar a área do Serviço de Finanças competente.
- Se a sede ou domicílio se situar no estrangeiro, inscrever o Serviço de Finanças da área fiscal do estabelecimento estável no território nacional ou, na sua falta, o da sede ou domicílio do representante.
- Na falta de representante, por força do n.º 4 do art. 77.º do CIVA, é competente o Serviço de Finanças de Lisboa-3.

**QUADRO 02****NIF – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL**

- Indicar o NIF de **pessoa singular** atribuído pela AT – Autoridade Tributária Aduaneira (Ministério das Finanças) ou o NIF de **pessoa coletiva ou equiparada** atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (Ministério da Justiça). Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede ou direção efetiva, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro da UE/EEE, deve indicar nos campos 3 e 4, respetivamente, o prefixo e o NIF atribuído no país da UE/EEE.

**QUADRO 04****NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO**

Indique:

- Nome ou denominação social, igual ao que consta do cartão de contribuinte ou cartão do cidadão, cartão de empresa, cartão de pessoa coletiva ou do documento equivalente.
- A localização da sede ou direção efetiva, estabelecimento estável ou domicílio fiscal.
- Se for uma entidade não residente e que não disponha de sede ou direção efetiva, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro da UE/EEE, só deverá preencher o(s) campo(s) destinado(s) ao país e/ou território ou região.
- Se for uma entidade não residente e que disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro da UE/EEE, deve indicar, em LETRAS MAIÚSCULAS, todos os elementos referidos neste quadro, com referência à sede ou domicílio no país de origem na UE/EEE. Deverá sempre ser exigido ao declarante a exibição do passaporte, ou do certificado de residência ou de documento de identificação idóneo onde conste a morada.

**NOTA:** Para o correto preenchimento deste quadro, deve ser tida em consideração a lista de países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favorável que foi aprovada pela Portaria n.º 1502/2004, de 13 de fevereiro (alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro).

**QUADRO 05****TIPO DE SUJEITO PASSIVO**

- Assinale com X a natureza jurídica correspondente.
- Se auferir rendimentos empresariais e/ou profissionais sujeitos à cat. B do IRS, assinale os campos 1 e/ou 22.
- Os campos 7 e 16 são destinados aos sujeitos passivos que não tenham sede nem direção efetiva em território português, assinalando-se o campo 7 se possuir estabelecimento estável neste território e o campo 16 na situação inversa.

**QUADRO 05-A****SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS**

- Assinale com X a abreviatura correspondente à lei especial pela qual fica abrangida:  
**SAD** - Sociedades Anónimas Desportivas; **SDR** - Sociedades de Desenvolvimento Regional; **SFE** - Sociedades de Fomento Empresarial; **SGE** - Sociedades Gestoras de Empresas;  
**SGI** - Sociedades de Gestão e Investimento Imobiliário; **SGJ** - Sociedades de Gestores Judiciais; **SGP** - Sociedades Gestoras de Património; **SGPS** - Sociedades Gestoras de Participações Sociais;  
**SLJ** - Sociedades de Liquidatários Judiciais; **OUTRAS** - assinale se não for nenhuma das anteriores.

**QUADRO 05-B****ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS**

- Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que se trate de sociedade licenciada nas Zonas Francas da Madeira (ZFM) e/ou na de Santa Maria (ZFSM).

**QUADRO 06****REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

- Assinale o regime de tributação em sede de IRC.

**QUADRO 07****CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATÓRIA**

- Indique a referência da publicação no Diário da República do contrato de sociedade, estatuto ou escritura, caso já tenha ocorrido, bem como no campo 5 a data da emissão do certificado de admissibilidade ou, para os contribuintes sujeitos a registo comercial, data do registo ou data de apresentação a registo.

**QUADRO 08****ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS**

- Assinale com X o campo 7, somente se a entrega desta declaração resultar de um ato isolado em IVA de valor superior ao limite referido nas alíneas e) e f) do n.º 1 do art. 29.º do CIVA.
- Assinale com um X, no campo 8, caso o contribuinte não se encontre sujeito às regras de incidência do IVA.
- Considere como atividade principal a exercida em mais larga escala, indicando-a no campo 1 ou 2. As atividades secundárias deverão ser indicadas nos campos 3, 4, 5 e/ou 6.

A atividade principal «00000 – ATIVIDADES MAL DEFINIDAS» só deverá ser indicada quando à atividade efetivamente exercida não corresponder um código CAE diferente de 00000.

**QUADRO 09****DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA**

**CAMPO 1** – Indique a data em que se verifica o início de atividade.

**CAMPOS 2 e/ou 4** – Só deverá assinalar estes campos se os bens em causa forem oriundos ou se destinarem a um país ou território terceiro, entendendo-se como tal o que dispõem as alíneas c) e d) do n.º 2 do art. 1.º do CIVA.

**CAMPOS 6, 7, 8 e 9** – Trocas Intra-comunitárias: deve entender-se por «trocas intra-comunitárias» as compras e vendas de bens de/ou para países da União Europeia.

**CAMPOS 10 e 11** – Inscrever, respetivamente, o número de meses e ano a que se reporta o início de atividade. No número de meses a indicar, deverá incluir também o próprio mês a que se reporta o início de atividade.

**CAMPO 12** – Indique em unidade EURO o volume de negócios esperado até ao final do ano de início de atividade.

**CAMPOS 13 a 15** – Estes campos, relevantes para a definição do enquadramento, devem ser preenchidos apenas pelos sujeitos passivos abrangidos pelo art. 60.º e seguintes do CIVA (Regime Especial dos Pequenos Retalhistas). Entende-se por volume total de compras o volume de mercadorias e outros bens armazenáveis destinados a consumo ou transformação.

**CAMPO 18** – O valor a inscrever será o correspondente ao valor de rendimentos previsivelmente obtidos se a atividade fosse desenvolvida durante todo o ano.

**NOTA:** IRC (anos anteriores a 2009) – Indique nas observações do quadro 40 o valor anual total dos proventos.

**QUADRO 10****ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS**

- Este quadro deverá ser obrigatoriamente preenchido pelo Serviço de Finanças, que nele indicará qual o enquadramento – regime de tributação – (campos 1 a 14, 23 e 18 a 21) resultante dos dados da declaração, bem como a data a partir da qual o mesmo produz efeitos (campo 15). Este enquadramento, definido pelo Serviço de Finanças no momento da sua apresentação, vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para o respetivo regime de tributação nos CIVA, CIRS e CIRC. Por esta razão, todas as dúvidas devem aí ser completamente esclarecidas.

QUADRO 11	TIPO DE OPERAÇÕES
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assinale o campo 1 se no exercício da sua atividade efetuar apenas transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução; assinale o campo 2 se no exercício da sua atividade efetuar apenas transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem direito à dedução (salvo as que constam no art. 9.º do CIVA, à exceção das operações referidas nos n.ºs 27 e 28 nas condições previstas no art. 20.º, n.º 1, alínea b), subalínea v).</li> <li>Se assinalou simultaneamente os campos 1 e 2, indique se o método a adotar será Aletação Real (campos 3 e 5 ou 6) ou pro rata (campo 4). Se assinalou o campo 4 ou 6, indique qual a percentagem do pro rata no campo 7. Nestas situações, não será de indicar o método de dedução do imposto, desde que seja exercido o direito à opção por regime de tributação no quadro 13.</li> </ul> <p><b>CAMPO 8 ou 9</b> – Campos a preencher, exclusivamente, para os sujeitos passivos numa destas condições (só deverá assinalar um destes campos caso o regime de tributação em causa não resulte do exercício do direito de opção, situação em que assinalará o quadro 13).</p>
QUADRO 12	PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Destina-se exclusivamente aos sujeitos passivos que pretendam optar pela liquidação do IVA às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas destes.</li> <li>Os sujeitos passivos que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art. 12.º do CIVA, pretendam renunciar às isenções referidas nos n.ºs 29 e 30 do art. 9.º, ficam obrigados ao envio da respetiva declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 29.º nos prazos enunciados no art. 41.º do CIVA.</li> </ul> <p>NOTA: Aconselha-se a leitura dos artigos do CIVA mencionados, bem como do Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro.</p>
QUADRO 13	OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO
	<p><b>CAMPO 1</b> – Esta opção destina-se aos sujeitos passivos que, encontrando-se nalguma das situações a seguir indicadas, pretendam a aplicação do Regime Normal do imposto às suas operações tributáveis:</p> <p>a) Efetuam transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (isenção – art. 9.º do CIVA) e, podendo, queiram renunciar à isenção, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do CIVA;</p> <p>b) Iseritos nos termos do art. 53.º do CIVA, ou com condições para ficarem enquadrados no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, mas que pretendam renunciar a tal isenção ou regime especial, de acordo com o n.º 1 do art. 55.º ou o n.º 1 do art. 63.º do CIVA.</p> <p><b>CAMPO 2</b> – Esta opção destina-se apenas aos sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B (empresariais e profissionais) do IRS, e que sendo retalhistas (CAE 47...), isentos nos termos do art. 53.º do CIVA, pretendam renunciar a tal isenção e optar pelo Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, nos termos do n.º 1 do art. 55.º do CIVA.</p> <p>NOTA: Tendo exercido o direito à opção, o sujeito passivo ficará vinculado ao regime pelo qual optou durante um período de, pelo menos, cinco anos.</p> <p><b>CAMPO 3</b> – Assinale apenas quando pretenda exercer o direito à opção e se encontre nas condições aí descritas.</p> <p><b>CAMPO 4</b> – Assinale apenas quando o regime de tributação ao qual se encontra vinculado («vendas à distância» a particulares) resulta do exercício do direito à opção efetuado num outro Estado membro da UE.</p>
QUADRO 14	OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Podendo exercer o direito à opção pela periodicidade mensal e tendo-o feito, assinalando o campo 1, ficará vinculado ao envio das Declarações Periódicas Mensais por um período mínimo de três anos.</li> </ul>
QUADRO 15	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Informação para efeitos de reembolso por transferência bancária.</li> <li>Os dados a inscrever nos campos 1 e 2 são os relativos à conta escolhida, para efeitos de IVA e/ou IRC, devendo, em caso de dúvida, solicitar os necessários esclarecimentos na entidade bancária respetiva.</li> </ul> <p>NOTA: Os campos assinalados não podem conter espaços em branco ou traços.</p>
QUADRO 16	INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Indique se possui ou é obrigado a possuir, por exigência legal, contabilidade organizada.</li> <li>Em caso afirmativo, indique o tipo de contabilidade, bem como o local onde se encontra centralizada.</li> <li>Nos campos 7 e 8 indique, respetivamente, o NIF de pessoa singular do técnico oficial de contas, o número de inscrição na OTOC, e no campo 11 a data de início de relação.</li> <li>Assinale com um X no campo 12 caso pretenda que as Declarações Eletrónicas sejam apresentadas apenas com indicação da senha do TOC (esta autorização requer assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal).</li> </ul>
QUADRO 17	RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deverá indicar o nome, data, número de identificação fiscal e cargo das pessoas singulares ou coletivas que desempenhem funções abrangidas pelo título do quadro ou tenham funções similares. Tratando-se de sociedade por quotas ou em nome coletivo deverá indicar também os sócios que não exerçam funções de gerência, nomeadamente a de gestor de negócios. Os não residentes sem estabelecimento estável poderão indicar o gestor de bens ou direitos.</li> <li>Nos casos em que o número de linhas não seja suficiente, será efetuado o necessário desenvolvimento no quadro 40 ou em folhas de formato A4 a anexar à declaração.</li> </ul>
QUADRO 18	REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>A 1.ª parte deste quadro destina-se apenas aos sujeitos passivos que se encontrem nas situações descritas no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, e que <b>exclusivamente</b> exerçam as atividades nele contempladas, ficando, para o efeito, com um enquadramento específico, designado «Regime Especial de Tributação».</li> </ul> <p><b>CAMPO 1</b> – A assinalar pelos sujeitos passivos que exerçam atividades de pescador ou amador, sendo a liquidação e entrega do IVA correspondente às vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lotas em sua substituição.</p> <p><b>CAMPOS 2 e 3</b> – A assinalar pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação aí descrita e que reúnam as condições previstas no referido decreto-lei, indicando ainda o NIF e a designação social da empresa para a qual prestam serviços.</p> <p><b>CAMPO 5</b> – A assinalar pelos sujeitos passivos que fiquem abrangidos por outro regime especial de tributação diferente do previsto no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, indicando no quadro 40 a legislação aplicável.</p>
QUADRO 19	OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS)
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contribuintes tributados em sede de IRS - Se reunir as condições previstas no art. 28.º do CIRS, para ficar enquadrado no regime simplificado de tributação e <b>pretende optar</b> pelo regime de contabilidade organizada, assinale o campo 1.</li> <li>Se <b>pretender ficar enquadrado no Regime Simplificado</b>, assinale o campo 2.</li> </ul>
QUADRO 21	REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Este quadro destina-se a dar cumprimento aos arts. 126.º do CIRC, 24.º do RITI e 30.º do CIVA. O número de identificação fiscal do representante da entidade não residente sem estabelecimento estável em território nacional, a inscrever nos campos 3 e/ou 4, será o constante do cartão de empresa, de pessoa coletiva ou do cidadão, consoante o caso.</li> <li>A representação fiscal para efeitos de IRC, prevista neste quadro, está condicionada à obtenção de rendimentos em território nacional.</li> <li>A aceitação da representação, obrigatória apenas para IRC, será efetuada no quadro 22 da presente declaração.</li> <li>É facultativa a designação de representante fiscal para os não residentes com domicílio nos Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu (EEE).</li> <li>Para os residentes em países terceiros continua a ser obrigatória a nomeação de representante fiscal (art. 126.º do CIRC e art. 19.º da LGT).</li> </ul>
QUADRO 23	ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMICÍLIO FISCAL)
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Unicamente para os sujeitos passivos de IRS residentes ou não residentes que esperem obter rendimentos da categoria B e cujo estabelecimento principal ou local do exercício da atividade não coincida com o seu domicílio fiscal ou o do seu representante legal, referido no quadro 04 da declaração.</li> </ul>
QUADRO 24	OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (RETGS) ART. 69.º DO CÓDIGO DO IRC
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver informações sobre constituição de grupos de sociedades.</li> </ul>
QUADRO 30	ENCERRAMENTO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatória a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a vinheta emitida pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo obrigatoriamente aposta nos exemplares destinados à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e facultativa na destinada a recibo.</li> <li>Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este deverá, para além da assinatura, indicar o NIF no campo 1.</li> </ul> <p>A declaração não assinada será recusada.</p>

*Ver documento original*